

Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br



LEI N.º 2432/2009

"TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIDADE DE BEBIDAS NÃO CALÓRICAS E OU DE BAIXA CALORIA E CERVEJA SEM ÁLCOOL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS PÚBLICOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado

do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Torna obrigatória a disposição de bebidas não calóricas e ou de baixa caloria e cerveja sem álcool em estabelecimentos comercias e eventos públicos.
- § Entende-se como comércio de bebidas os mercados, supermercados, bares, restaurantes, lancherias, hotéis, trailers e tendas.
- § Entende-se como eventos públicos os realizados em campos de futebol, clubes, ginásios de exortes, shows em ambientes fechados ou ao ar livre, reuniões de massa em geral.
- **Art. 2º** O descumprimento estabelecido no art. 1º, acarretará para o infrator, inicialmente, a pena de advertência através da fiscalização municipal.
- § Em sendo reincidente, pagará o infrator aos cofres públicos uma multa correspondente a valor em moeda corrente de 02 (duas) VRM.
- § No caso posterior descumprimento a multa será cobrada em dobro.
- § Persistindo o mesmo infrator em não cumprir o estabelecido besta lei, será cassada a concessão do alvará de funcionamento.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 2189/2004.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2009.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br



Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza Séc. de Finanças e Administração